



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 193/2017

11.10.2017

“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Angatuba e dá outras providências”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa Municipal de Educação Ambiental o qual estabelece as diretrizes, princípios, objetivos, linhas temáticas, estratégias e conteúdo para a gestão da Educação Ambiental Municipal.

Parágrafo Único: O programa Municipal de Educação Ambiental que faz parte integrante da presente Lei atende as determinações constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Federal nº 9.795/1999 que institui a Política nacional de Educação Ambiental, Lei nº 12.780/2007 - Política Estadual de Educação Ambiental e a Lei Municipal nº 24/2012 que define a Política Ambiental do Município de Angatuba.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura e a Secretaria Municipal de Educação darão ampla divulgação dos conteúdos deste Programa a toda comunidade.

Art. 3º - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de outubro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal